LEI N. 833, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Estabelece medidas de combate à poluição sonora gerada por estabelecimentos comerciais e por veículos no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibida, ressalvadas as exceções legais, no Município de Beberibe, independente da aferição de nível sonoro, a utilização de quaisquer sistemas e fontes de som como a seguir indicados:

I – os estabelecimentos comerciais, com a finalidade de fazer propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos e serviços, salvo com a autorização expressa da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município, que atuará como órgão controlador e a quem deve ser dirigida a solicitação;

II – os carros de som, volantes ou assemelhados em vias públicas;

III – os veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, determinados pela Justiça Eleitoral, os sons produzidos por sirene e assemelhados utilizados nas viaturas quando em serviço de policiamento ou socorro, os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes dos calendários turístico e cultural do Município.

Art. 2º Verificada a não observância desta Lei, ficam os infratores sujeitos ao pagamento de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), cumulada com a apreensão dos aparelhos emissores da fonte sonora.

Art. 3º Cabe a qualquer pessoa do povo que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos nesta lei, comunicar a ocorrência ao órgão competente, Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias para o fiel cumprimento desta lei, que será por ele regulamentada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 10 de fevereiro de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe